



DECRETO Nº 3195/2020

Dispõe sobre: “ Torna obrigatório o uso de máscaras faciais nos estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento no âmbito do Município de Nazaré Paulista, na forma que específica”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual n.º 64.949 de 23 de abril de 2020 que recomendou o uso permanente de máscaras para aqueles que necessitem circular no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a Administração Municipal, zelar e manter a saúde e o bem estar dos munícipes:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais de uso profissional ou caseira, no interior de todos os estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento tais como: agências bancárias, casas lotéricas, farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, postos de combustíveis, autopeças, óticas, lojas de materiais para construção, ferragens, serralheria, madeira, prestação de serviços de mídia e imprensa digital e impressa, e, prestação de serviços técnicos de operadoras de internet e televisão, papelarias e estabelecimentos que comercializem embalagens descartáveis, no Município de Nazaré Paulista a partir do dia 01/05/2020, por prazo indeterminado.

§1º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* deste artigo deverão fiscalizar e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e a forma de uso correto de máscaras, além do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2.º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (art. 268 e 330 do Código Penal), e demais previstas na legislação em vigor, **em especial as contidas no Decreto n.º 3188/2020 de 13 de abril de 2020.**

Art. 3.º - Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos n.s.º 3173/2020, 3175/2020 e 3176/2020, 3177/2020, 3178/2020, 3179/2020 e 3180/2020, 3186/2020, 3187/2020, 3188/2020, 3192/2020 e 3193/2020.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de abril de 2020.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana C. Pinheiro

Assessora de Gabinete